



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO Nº 30/2022, QUE CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A  
EMPRESA CONSTRUTORA AP ENGETECH  
LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E  
FORNECIMENTO DE UM  
TRANSFORMADOR A SECO DE 750KVA.**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), neste ato representada por seu **Diretor-Geral**, o Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. 230.573.003-91 e no RG nº. 968.484/SSP-CE, e a empresa **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.769.072/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na Avenida 03, nº 16 – Loja 04, Conjunto Habitacional Vinhais-São Luís-MA, CEP: 65.071-020, neste ato legalmente representada por **ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO**, Portador da CNH nº 00041432586-DETRAN-MA e no CPF nº 783.377.203-87, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, consoante consta do **Processo Administrativo nº 14059/2021**, que instaurou originariamente a licitação na modalidade de **Pregão nº 21/2022**, operado na forma eletrônica, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, com observância ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, do Ato Regulamentar nº 01/2020 - GPGJ, deste Órgão Ministerial, têm entre si justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação e fornecimento de Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00, para substituir Transformador danificado na subestação da sede Procuradoria-Geral de Justiça**, e ainda, conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/2022, todos partes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

1. O **prazo de vigência** deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da sua assinatura e eficácia legal, após a publicação no Diário Eletrônico do MP/MA..
2. O **prazo de execução dos serviços** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

da data subsequente ao recebimento da ordem de serviço pela contratada, incluindo o prazo de fabricação e transporte, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato.

3. A CONTRATADA executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo, os ditos serviços inteiramente concluídos.

4. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes no que se refere aos produtos e serviços em garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 99.467,08 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**, conforme discriminado na nota fiscal/fatura, na conformidade dos serviços efetivamente executados, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante, ocorrendo a despesa a cargo do orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão da instalação, teste e ensaios, aprovados pela fiscalização após as devidas medições e de acordo com o prazo estabelecido na ordem de serviço, em consonância com a Cláusula Sétima.

2. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

7. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.

8. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:

8.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) devidamente válida;

8.2 Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal), caso a apresentada na licitação esteja vencida;

8.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4 Certidão Negativa de Débito e da Dívida Ativa Estadual e Municipal.

8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

do efetivo pagamento;  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ ; e  $VP = \text{Valor da prestação em atraso}$ . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Os recursos disponibilizados para pagamento dos serviços objeto deste contrato, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Plano Interno: CAMPE

Natureza da Despesa: 44.90.52.30 Máquinas e Equipamentos Energéticos

**Nota de Empenho nº. 2022NE001808, datada de 27/07/2022**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS**

1. Dos procedimentos para assinatura da Ordem de Serviço:

1.1. Após a assinatura do Contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

- a) ART's de registro de execução dos serviços;
- b) Alvarás de execução dos serviços;
- c) Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, relativas a exigências de concessionários ou órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

1. Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

2. Posteriormente à providência indicada no item 1, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a CONTRATADA além do descrito neste item, deverá cumprir também a exigência do item 3 desta cláusula.

3. A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o “*as built*” à FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços, a esta entrega fica condicionada liberação da última medição de serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;
2. A Procuradoria Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa Licitante, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;
4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
5. Efetuar o pagamento do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA nas condições após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;
6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
7. Expedir ordem de serviço;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);
11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
12. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14. Arquivamentos, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (RRT) referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;
2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia (quando for o caso).
3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.
4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.
8. Apresentar a respectiva planilha de preço de serviços executados (boletim de medição) na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vetada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.
10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
11. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço.
13. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**FISCALIZAÇÃO.** Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.

14. Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

15. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

16. Manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

17. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

19. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.

20. Realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do órgão no horário das 14h às 18h e/ou das 18h às 7h, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.

21. Proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar ao CONTRATANTE para que este possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.

22. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços.

23. Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.

24. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas no Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

25. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

26 A Contratada deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos;

27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

seja o satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

31. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.

32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S. 36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

37. Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.

38. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

39. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

40. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

41. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

42. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
44. Providenciar as licenças e/ou permissões especiais que se façam necessárias para a instalação, aprovação e operação da planta fotovoltaica, junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.
45. Não subcontratar o todo ou em parte os serviços, objeto do Termo de Referência;
46. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5,00% de seu valor total, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**1. Como condição para o recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão dos serviços:**

- 1.1. Termo de garantia dos principais componentes do serviço executado, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.
- 1.2. Laudo de Ensaio e Teste do Transformador com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.
- 1.3. Deverão ser apresentados os manuais e especificações técnicas dos equipamentos instalados.
2. Após a comunicação de conclusão da instalação, efetivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento dos serviços.
3. O prazo de execução de fornecimento e instalação do transformador será de 90 dias. Entende-se por prazo de execução todas as fases da instalação, desde a fabricação, transporte, instalação e testes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PRINCIPAIS MATERIAIS**

1. Os equipamentos deverão ser cobertos pela garantia contra defeito de fabricação por períodos mínimos de 5 anos.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
2. Promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na Ordem de Serviço;
3. Atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratos, para efeito de pagamento.
4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
5. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Serviços Executados (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
6. Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.
7. O representante da CONTRATANTE anotará em Diário dos Serviços Executados, a ser fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser aberto no primeiro dia do início do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8. O Diário dos Serviços Executados deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
10. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, ENGENHEIRO, inscrito no CREA/CAU e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência dos responsáveis técnicos, se não forem os próprios, para representá-los sempre que for necessário.
11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente

designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

16. A Contratada apresentará após a conclusão dos serviços: o boletim de medição e o relatório fotográfico de conclusão dos serviços. O relatório deverá ser impresso em papel formato A4, com timbre da empresa no cabeçalho e assinada pelo responsável técnico. As fotos deverão ser, obrigatoriamente, coloridas (uma por página) e com a indicação no rodapé descrevendo todos os serviços realizados.

17. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão, respectivamente, os servidores: Gilberto Duailibe Mouchrek, mat. 1070441, Ravilson Galvão Meireles, mat. 1069392. Fiscais Suplentes: Laércio Leonel Barbosa de Castro, mat. 1069327, Ruben Moura Fialho, mat. 1072847.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e inscrita no cadastro estadual de inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar na execução do contrato;
- 1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 1.5 Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 1.6. Cometer fraude fiscal;
- 1.7. Fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº8666/1993.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 5.1. Se os valores dos pagamentos e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 5.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação do CONTRANTE.
6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.
8. Casos haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
9. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
  - 9.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.
  - 9.2. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.
10. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;
11. Além das multas previstas no item 8, poderão ser aplicadas cumulativamente a estas, multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,25%
02	0,50%
03	0,75%
04	1,00%
05	1,50%
06	3,00%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual	03



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

	(EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	04
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
17	Apresentar o PR1 e/ou de PR2, calculados com base no banco de dados conforme metodologia descrita no item 20, sejam inferiores a 73,4% ou apresentem desvio superior a -2,5% em relação ao que foi informado.	06

12. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços demandados e previstos na ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

13. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com a planilha de serviços apenas as ordens de serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO e recebidas pela empresa CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

14. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

**Tabela 3**

<b>GRAU</b>	<b>MULTA (Multa (Sobre o valor do(s) serviço(s) demandado(s) em atraso))</b>	<b>TIPO DE ATRASO</b>
01	0,25%	BRANDO E EVENTUAL
02	0,50%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	1,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	1,25%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	1,50%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	3,00%	GRAVE E CONSTANTE

15. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 20% na execução dos serviços no mês;

II - Mediano: quando acarretar um atraso maior que 20% até 30% na execução dos serviços no mês;

III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços no mês.

16. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

17. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

18. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

20. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,50% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

21. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.

24. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

25. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

3. As normas de segurança constantes do TERMO DE REFERÊNCIA não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

5. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

6. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

7. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

8. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

9. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizara o abandono do serviço e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

1. Os preços permanecerão, em regra, **invariáveis** durante o período de vigência contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;

2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.
2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:
  - 2.1. normas da ABNT;
  - 2.2. normas internacionais consagradas;
  - 2.3. recomendações dos fabricantes.
3. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, no Ato Regulamentar nº 01/2020-GPGJ, deste Órgão Ministerial e vincula-se ao Edital e Anexos do PE nº. 21/2022 e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1. Este instrumento contratual será publicado de forma resumida (extrato) no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para serem assinadas pelas partes contratantes, produzindo a partir de então seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES  
Diretor-Geral

---

**CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA-ME**  
ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO  
CPF nº 783.377.203-87